

COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PETIÇÃO N.º 58 /XI/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Lojistas dos espaços comerciais no Mercado Municipal do Vale da Amoreira

ASSUNTO: Solicitam que a Câmara Municipal da Moita proceda à redução da renda das lojas do Mercado do Vale da Amoreira

1. Nota Introdutória

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República no dia 22 de Março de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para apreciação.

2. Objecto e Motivação

- 2.1. Os peticionários são adjudicatários dos espaços comerciais do Mercado do Vale da Amoreira;
- 2.2. De acordo com os signatários, a Câmara cobra cerca de 7 euros por m2 pela utilização desses espaços, valor ao qual acrescem os montantes da manutenção, da responsabilidade dos adjudicatários;
- 2.3. Existem, assim lojistas a pagar cerca de 500 euros/mês pela utilização dos espaços;
- 2.4. Este valor é considerado excessivo pelos peticionários;
- 2.5. Os signatários salientam, ainda, os efeitos da crise sobre os seus potenciais clientes, moradores da zona, especialmente afectados pelo desemprego e precariedade laboral;
- 2.6. O alto valor da utilização dos espaços comerciais, associado à crise, são factores que, na opinião dos peticionários, conduzem a que os lojistas prevejam a necessidade de *fechar as portas e abrir falência*, à semelhança do que aconteceu já com algumas lojas do mercado;
- 2.7. Trata-se de uma situação que preocupa os peticionários, que solicitam uma descida do valor das taxas de utilização para 3 euros/m2;



2.8. De acordo com os signatários, a Câmara Municipal da Moita não tem dado provimento a esta pretensão.

3. Requisitos de Admissibilidade

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

4. Elementos para Apreciação

- 1. Os peticionários enviaram cópia da petição ora em análise ao Senhor Presidente da Câmara da Moita;
- 2. De facto, é à Câmara Municipal da Moita que compete a fixação das condições de exploração dos espaços comerciais dos mercados municipais, em conformidade com o Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, aprovado pela Câmara Municipal da Moita a 16 de Agosto de 2001¹;
- 3. Neste contexto, sugere-se que após, admitida a petição e nomeado o Deputado Relator, seja solicitada informação à Câmara Municipal da Moita, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo 17.º da Lei do Exercício de Petição.

Palácio de São Bento, 26 de Abril de 2010

A Técnica Superior

(Cristina Neves Correia)

¹Disponível no sítio da Câmara Municipal da Moita, em. http://www.cm-moita.pt/pt/conteudos/regulamentos/